



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 153, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

Recebido, Autua-
e inclua em pauta
Em 10/10/2009
1º Secretário



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual “Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 243, de 1 de novembro de 1989”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 166/2009, de 11 de agosto de 2009.

Senhores Deputados, a Lei nº 243, de 1º de novembro de 1989, criou o auxílio-transporte no âmbito estadual como sendo de natureza jurídica indenizatória.

Passados três anos da publicação da dita lei, veio a lume a Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, a qual disciplinou novas regras para a concessão de auxílio transporte (artigo 84, da LC 68).

Neste sentido, afirmo não ser possível a alteração de lei anterior já revogada para efeitos de estabelecer novas regras norteadoras do nosso ordenamento jurídico, porque, neste caso, esta Casa de Leis estaria legislando sobre lei revogada.

Ademais, na pretendida nova redação dada ao artigo 1º da Lei nº 243, de 1989, consta como regulamentador da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987 o Decreto nº 97.247, de 1987.

Ocorre que, conforme pesquisa realizada através do site da Presidência da República, não existe o Decreto nº 97.247, de 1987.

Assim, entendo, também, que a sanção do presente Projeto de Lei implicará na revogação do texto atual da referida Lei, tornando vigente um texto legal inaplicável, suprimindo um direito do servidor.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado voto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

